CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 08
SERVIDOR
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 67/2015

AUTOR: Catia Rodrigues

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas por ambulantes nas portas das escolas, faculdades e cursos pré-vestibulares no Município de Salvador, e dá outras providências."

I. Relatório

Trata-se de parecer ao projeto de Lei 67/2015 de autoria da Vereadora Cátia Rodrigues, recebido/protocolado no dia 18/03/2015, que Dispõe sobre a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas por ambulantes nas portas das escolas, faculdades e cursos pré-vestibulares no Município de Salvador, e dá outras providências.

Chegando a está comissão em 25/03/2015, contudo distribuído a este relator em 08/04/2015, assim passa a proferir o parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De inicio, cumpre ressaltar o relatório do setor de análise e pesquisa desta Casa que indicou a presente preposição, está amparada nos artigos 13, III, e 161 da Resolução nº 910/91- Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 09
SERVIDOR
MAT. 13139-8

Ressalta-se ainda, a existência do Projeto de Lei nº 371/2013, que versa sobre tema similar. Contudo, em que pese convergirem em certo ponto, não vinculam e não se prejudicam formalmente em caso de aprovação.

Não há vício de iniciativa no presente projeto, o art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelece que seja de competência dos Municípios organizar e prestar o serviço público de transporte coletivo, vejamos:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
>
> II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência

Cada vez mais pesquisas sugerem que o álcool causa mais danos ao cérebro em desenvolvimento dos adolescentes do que os médicos achavam inicialmente, causando prejuízos bem maiores do que em cérebros adultos. As descobertas, destruíram a concepção de que as pessoas podem beber excessivamente por anos antes de causarem danos neurológicos significativos. A pesquisa ainda sugere que beber excessivamente na adolescência pode minar as capacidades neurológicas necessárias para proteger a pessoa do alcoolismo.

A pesquisa ajuda a explicar o fato das pessoas que começam a beber muito jovens enfrentarem riscos enormes de se tornarem alcoólatras. De acordo com os resultados de uma pesquisa nacional feita com 43.093 adultos, publicada na segunda-feira nos Arquivos de Pediatria e Medicina Adolescente, 47% das pessoas que começaram a beber antes dos 14 anos se tornaram dependentes de

álcool em algum ponto de suas vidas, comparados a 9% dos que esperaram até os 21 anos. A correlação existe mesmo quando a predisposição genética para o alcoolismo é levada em consideração.

A evidência mais alarmante de danos físicos causados pelo álcool vem de experimentos em laboratório, feitos no cérebro de ratos jovens sujeitos a altas doses de bebidas alcoólicas. Esses estudos mostraram danos significativos na parte anterior do cérebro e no hipocampo. Mesmo que não se tenha certeza do quão diretamente essas descobertas sejam aplicáveis aos humanos, há evidências que sugerem que jovens alcoólatras sofram deficiências parecidas.

"Não há dúvidas sobre o assunto: existem conseqüências cognitivas em longo prazo por conta do consumo excessivo de álcool na adolescência", disse Aaron White, professor-assistente de pesquisa no departamento de psiquiatria da Universidade de Duke, e co-autor de um estudo recente sobre o alcoolismo nos campus das universidades. "Há cinco ou dez anos atrás não sabíamos que o álcool afeta de forma diferente o cérebro adolescente", disse White. "Agora, existe um senso de urgência. É a mesma situação de quando todos descobriram que beber álcool durante a gravidez era prejudicial".

A CRFB deixa ainda mais evidenciada à competência legislativa dos Municípios quanto à matéria na leitura do art. 30, I, II, cabendo aos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber.

CONCLUSÃO

Com base no exposto o presente Projeto de Lei se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada sua constitucionalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
ALLAAD ARGAM REVERSA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 11
SERVIDOR
MAT.

Assim, por tudo o exposto, vota este relator pela aprovação do projeto de lei 67/2015.

É esse o parecer.

S.M.J

Luiz Carlos Suíca

VICE - PRESIDENTE DA COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RECEBIDO
EM 12 / 08 / 2015